



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2.479 , DE 25 DE MAIO DE 1993

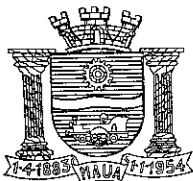
JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele promulga a seguinte ' L E I:

Art. 1º - A partir de 1º de maio de 1993, os valores da Escala de Padrões de Vencimentos dos cargos públicos e a da Tabela de Faixas Salariais dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, do Poder Executivo do Município, serão reajustados por decreto, com base na correção do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo (FIPE - USP) na primeira quadrissemana de cada mês, obedecidas as seguintes proporções:

<u>Mês</u>		<u>Proporção do IPC/FIPE</u> <u>a ser paga</u>
Maio	1993	50%
Junho	1993	50%
Julho	1993	100%
Agosto	1993	50%
Setembro	1993	50%
Outubro	1993	100%
Novembro	1993	50%
Dezembro	1993	50%
Janeiro	1994	100%

§ 1º - No mês de julho de 1993, será paga com correção integral a diferença acumulada referente aos meses de maio e junho de 1993; no mês de outubro de 1993, será paga, também com correção integral, a diferença acumulada referente aos meses de agosto e setembro de 1993 e em janeiro de 1994, a diferença acumulada referente aos meses de novembro e dezembro de 1993.

- segue fls. 02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 02 -
LEI Nº 2.479, DE 25 DE MAIO DE 1.993

§ 2º - O reajuste do mês de abril de 1.993, será pago, igualmente, no mês de janeiro de 1994, obedecidos os critérios estabelecidos nesta lei.

§ 3º - As diferenças referidas no parágrafo primeiro e segundo serão corrigidas monetariamente, de acordo com os índices oficiais aplicáveis à espécie, quando do pagamento.

§ 4º - As diferenças referidas no parágrafo primeiro e o reajuste constante do parágrafo segundo, serão incorporados aos vencimentos e salários dos servidores nos meses de julho, outubro de 1.993 e janeiro de 1.994.

Art. 2º - O disposto na presente lei é extensivo aos servidores da HADEMA - Habitação e Desenvolvimento de Mauá, aos proventos de aposentadorias e às pensões.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, utilizando-se dos recursos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 25 de maio de 1993.

Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
Prefeito

ANDRÉ AVELINO COELHO
Respondendo pela Secretaria de
Assuntos Jurídicos

LUIZ ALBERTO TONELOTTI
Secretário de Administração

- vide-verso -